



**Coren<sup>PB</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**DECISÃO COREN-PB Nº 46, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Aprovar os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, com base na análise e relatório da controladoria do Coren-PB.**

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB) no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN Nº 0608/2019 que dispõe sobre a forma de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira das autarquias integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o despacho de fls.176-219 do processo administrativo nº 5374/2021 expedido pela contadoria do COREN-PB, o qual encaminha para análise e emissão de Relatório da Controladoria, acerca dos balancetes trimestrais correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Relatório nº 07/2021 da Controladoria Geral do COREN-PB (fls.220-228);

**CONSIDERANDO** por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 876ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 09 de fevereiro de 2022 e tudo que consta no processo administrativo de nº 5374/2021.

**DECIDEM:**

**Art. 1º APROVAR** os balancetes trimestrais correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, com base na análise do Relatório de nº 07/2021 do controladoria do Coren-PB.

**Art. 2º ENCAMINHAR** ao Conselho Federal, tempestivamente, as peças exigidas no art. 11, §1º da Resolução COFEN nº 0504/2016 – alterada pela Resolução COFEN nº 0608/2019.

*FR 1. & p.m.s.*



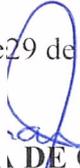
**Coren**<sup>PB</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem

**Art. 3º DAR ciência à Contadoria e Departamento Ido Coren-PB acerca do teor da decisão do plenário do Coren-PB para análise e atos que competem a cada setor.**

**Art. 4º Dê ciência ao Conselho Federal de Enfermagem-se.**

João Pe29 de julho de 2021.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**CÁTIA DE OLIVEIRA**  
**COF 238448-ENF**  
**Sec.COREN-PB**